



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP-LAI 253/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA :Secretaria da Segurança Pública SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita acesso aos dados criminais, contidos nos boletins de ocorrência (BO), registrados entre 01.05.22 e 31.05.2022 no Estado, nas modalidades consumados e tentados, dos seguintes crimes: Furtos (artigos 155, do Código Penal), Roubos (artigos 157, do Código Penal), Extorsão mediante sequestro (art. 159 do Código Penal), Receptação (artigo 180 do Código Penal). A solicitação versa sobre os seguintes campos de dados dos registros criminais: natureza/tipificação, data e hora do fato, número do BO, delegacia, bairro e município; - logradouro, número, CEP; latitude/longitude- tipo de local (comércio, via pública, etc), se houver; - Produto objeto do crime, unidade (caixa, kilo, etc), quantidade, valor unitário e histórico da ocorrência; Se possível o fornecimento de dados em CSV ou SQL. Impossibilidade de ocultação de dados pessoais com criptografia ou tarjamento. Inexigibilidade de trabalhos adicionais. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Demanda adequadamente atendida. Negado provimento.

DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 253/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, o órgão forneceu os dados que dispunha, oportunidade em que justificou os motivos do não fornecimento de alguns dados e orientou sobre os critérios necessários, para se ter acesso aos dados na sede do órgão, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, com comprovação de identidade do solicitante e aferição do interesse público na pesquisa a ser realizada, visando a proteção das informações pessoais, em conformidade com o disposto no artigo 35, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamentou a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) no âmbito do Estado de São Paulo. Insatisfeito, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

3. No caso concreto em análise, verifica-se que há uma controvérsia, que se restringe na possibilidade de retirada de cópias eletrônicas dos históricos de boletins de ocorrências, tendo em vista que, em grau recursal, o requerente reconhece a possibilidade de diferentes procedimentos para se ter acesso aos históricos dos referidos boletins de ocorrências.
4. Sabe-se que no histórico do campo do boletim de ocorrência há informações pessoais sensíveis, que potencialmente violam a intimidade, honra, vida privada e imagem de pessoas identificadas ou identificáveis, com acesso restrito, visto que as informações ali contidas são sigilosas, devendo ser observado o disposto nos artigos 22 e 31 da referida Lei federal nº 12.527/2011.
5. Buscando equacionar a situação, em que se encontram contrapostos dois direitos fundamentais e constitucionalmente assegurados - o acesso a dados e informações públicos e a proteção da intimidade e vida privada - a Pasta facultou ao interessado o acesso para consulta em sua sede aos históricos e localização, a fim de possibilitar a identificação do solicitante, conforme disposto no § 3º, do artigo 31, da mesma Lei federal nº 12.527/2011, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público ou geral na realização da pesquisa que se pretende desenvolver; e (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade sobre não divulgação das informações a que se obtiver acesso, conforme previsto no § 2º do artigo 15, do Decreto nº 61.836, 18 de fevereiro de 2016. Em caso análogo, a Secretaria da Segurança Pública prestou esclarecimentos pelos quais expôs restar impossibilitado o atendimento da demanda de forma diversa da proposta, no âmbito de expediente administrativo que gerou o Parecer nº 497/2018, de autoria da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado.
6. Em síntese, a peça jurídica concluiu pela satisfação do atendimento da demanda na forma proposta pela Pasta, em razão de ser inexequível o tratamento ou tarjamento individualizado de cada boletim de ocorrência para proteger dados pessoais não abrangidos pela criptografia. A sistemática da Lei de Acesso à Informação (LAI) não exige dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados, para atendimento do pedido de informações., sendo suficiente, a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (§ 6º, do artigo 11, da referida Lei federal nº 12.527/2011).
7. Considerando que o órgão forneceu ao interessado os dados que dispunha e facultou acesso a outros dados, e, considerando, ainda, o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da sua Consultoria Jurídica e da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, sobre a satisfação do atendimento da forma proposta em caso análogo, **conheço do recurso**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento nos § 6º do artigos 11, e artigo 31, da mesma Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal, conforme previsto no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012 com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, e Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público